

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2020

Adia para o mês de dezembro a realização das eleições municipais previstas para outubro de 2020.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** As eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2020 realizar-se-ão no primeiro domingo de dezembro, em primeiro turno, e no terceiro domingo de dezembro, em segundo turno, onde houver.

*Parágrafo único.* O Tribunal Superior Eleitoral promoverá as alterações e adaptações necessárias no calendário eleitoral para o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As medidas de saúde pública decretadas para o combate da pandemia ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) conduzem à impossibilidade do cumprimento do calendário eleitoral do pleito municipal deste ano.

De fato, não é possível fazer campanha eleitoral quando o isolamento social é a regra adotada em todo o mundo.

Impõe-se, assim, que o Congresso Nacional, de forma serena e responsável, organize o processo de adiamento das eleições.



SF/20482.59605-00

Tudo indica, também, que esse adiamento não vai implicar a necessidade de postergar a posse dos eleitos e alterar os mandatos, uma vez que, especialmente considerando a grande agilidade da nossa Justiça Eleitoral e o sistema eletrônico de votações que adotamos, ainda há tempo hábil para a realização do pleito no ano de 2020.

Assim, estamos propondo que as eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2020 realizem-se no primeiro domingo de dezembro, em primeiro turno, e, com o objetivo de não coincidir com as festas de fim de ano, no terceiro domingo de dezembro, em segundo turno, onde houver, autorizando o Tribunal Superior Eleitoral a promover as alterações e adaptações necessárias no calendário eleitoral.

Com isso poderemos realizar a campanha e as votações com tranquilidade e respeitar, rigorosamente, os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20482.59805-00